

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 29/08/2023

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE AGOSTO DE 2023
1º SECRETÁRIO
PREFEITO

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI N 324 /2023.

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica denominada como "Rua Raymundo Domingues Ribeiro", localizada no Bairro da Areia Vermelha, que tem seu início na Vicinal José Dias de Oliveira, altura do km 8, com extensão de 1000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 324 -

Recebido em 29 de 08 de 2023

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B
Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

324 / 2023 – Dispõe sobre Denominação de RUA RAYMUNDO DOMINGUES RIBEIRO.

JUSTIFICATIVA

RAYMUNDO DOMINGUES RIBEIRO nasceu em 22 de março de 1931 na cidade de Ibiúna -SP, filho de Manoel Domingues Ribeiro e Saladina Maria da Cruz.

Raymundo fez a diferença pelo que segue abaixo:

Começou a trabalhar aos 12 anos de idade na lavoura com os seus pais e ali foi crescendo e conquistando a confiança de todos os moradores com sua humildade e generosidade, qualidades que sempre teve como base em qualquer circunstância da sua vida.

Sua diferença foi marcada pela pessoa calma que foi conseguindo conquistar a todos pela sua bondade, tendo como lema que “a calma é o segredo daqueles que realizam tudo perfeito”.

Raymundo tinha luz própria, iluminou a todos com palavras de conforto e incentivo e com seu sorriso de entusiasmo e encorajamento. Nunca soube dizer não, e mesmo sabendo que não tinha solução dizia: “Vou ver o que posso fazer, Grande”.

Chamava de Grande todo mundo com quem se relacionava, desde o coletor de lixo até a mais distinta autoridade que teria que atender, ou ser atendido.

Amou a todos os que passaram por sua existência, mesmo aqueles que o fizeram sofrer, sem distinção bons, maus, justos e injustos e tinha para com todos palavras de sabedoria e aquele sorriso que, sem nenhum esforço, saia de dentro do coração.

Raymundo tinha como lazer jogar seu bilharzinho no final da tarde, ouvir moda de viola, e torcer para o São Paulo; cumprimentava os amigos dizendo: “Saudação tricolor para você Grande!!!”

Praticou sempre a caridade, sempre se calando diante das diferenças alheia, e ensinando sempre a ser prudente dizendo que o “o silêncio é ouro quando nos calamos diante dos erros do próximo”.

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B
Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Assim, deixando um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé, RAYMUNDO DOMINGUES RIBEIRO em 07 de março de 2017 parte desta existência, onde só cultivou amigos e era adorado pelas crianças.

Então, numa justa homenagem ao amigo e cidadão Raymundo, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Vereador
Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B
Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056

DOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME: RAYMUNDO DOMINGUES RIBEIRO
MATERIAL DE ÓBITO: 114900 01 55 2017 460022 067 0911093-3

SEXO	COR	ESTADO: São Paulo		
Masculino	Branca	VÍVIO: 85 anos		
NATURALIDADE:		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
Ibiúna - SP		23.401.187-7 - CPF: 036.906.808-14		
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO				
Bruto, Antônio Vazmeiro Cidade: Ibiúna - SP				
Mãe: SALADINA MARIA DA CRUZ				
Pai: MANOEL DOMINGUES RIBEIRO				
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA	MESES	ANO
Sexta-feira, dia 24 de março de dois mil e dezassete - 06:30h		07	03	2017
LÓCAL DE FALECIMENTO				
Hospital Municipal, Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 888, Centro, Ibiúna-SP				
CAUSA DA Morte				
Insuficiência cardíaca aguda, Insuficiência respiratória aguda				
SEPULTAMENTO, CINERAGEM, PRECÓPIO E CINERÍARIO, SE CONHECE DO:		DECLARANTE		
Centro de Desenvolvimento, Ibiúna/SP		Lindolfo Domingues Ribeiro (Ass)		
NOTA: PODEMOS DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO				
Médico: Dr. Wagner Nagibine Nagibine - CRM: 173326				

DESCRIÇÃO DE AVAIS/ANEXOS

Nascido em 22/03/1931. Óbito lavrado em 07/03/2017, no livro C nº 22, à folha nº 097F, sob o nº 11093. Era viúvo de YOLANDA DUARTE DE MORAES, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, IBIÚNA - SP, livro B-16, as fls. 252, sob nº 2010, deixa os seguintes filhos: Benedito Antônio Domingues Ribeiro, 51 anos; Honorato Domingues Ribeiro, 52 anos; Adir Domingues Ribeiro, 57 anos; Rosângela Domingues Ribeiro, 56 anos; Iram Domingues Ribeiro, 46 anos; Lindolfo Domingues Ribeiro, 41 anos; Mauro Domingues Ribeiro, 54 anos; Heitor Domingues Ribeiro, 48 anos e José Valdir Domingues Ribeiro, 53 anos. Não deixa bens e inventário, não deixa testamento conhecido.

REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA SED
DA COMARCA DE IBIÚNA

ALEXANDRO SILVA TREDADE

OFICIAL

IBIÚNA

Av. FORTINHO, 100 - Centro
Telefone: (16) 3762-2022
contato@rj.tribunalrfj.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ibiúna, 07 de março de 2017.


Luzinete Ferreira de Souza Menezes
Escrevente Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
TUTELAS E COMARCA DE IBIÚNA-SP
Centro, 125
Luzinete Ferreira de Souza MENEZES
Escrevente Substituta

Job

Leviad

Haemimont - Domusques - Plessis

1000 m

A denommee

Esthadole Aqueduc pour le collage

807

Google Maps



Imagens ©2023 Maxar Technologies, Maxar Technologies, Airbus, Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, 200 m
Dados do mapa ©2023

Lair Marinho

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE AGOSTO DE 2023
1º SECRETÁRIO
REPRESENTANTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

BB

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 324 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Areia Vermelha, município de Ibiúna, com o nome do Sr. Raymundo Domingues Ribeiro, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 324 de 2023 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

Senador Elvino
Paulo Vian
Volpi
Malhoni B.S.
Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
“PIU”
VEREADOR

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 324 de 2023

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 324 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro da Areia Vermelha, com o nome do Sr. Raymundo Domingues Ribeiro, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone.

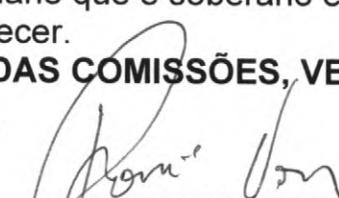
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadão de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome.

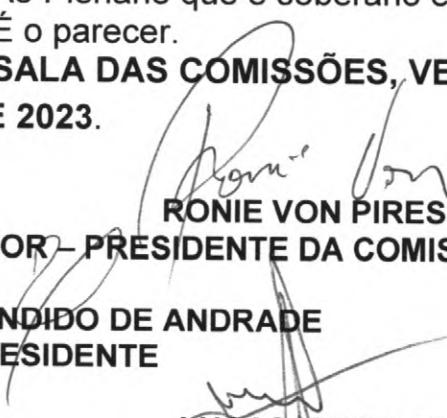
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

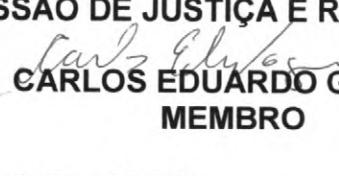
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

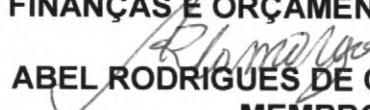

DEVANIR CÁNDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 324 de 2023 – fls. 02

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Ronilson
**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

Carlos Eduardo Gomes
**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289/2023

“Dispõe sobre a denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências..”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada como **“RUA RAYMUNDO DOMINGUES RIBEIRO”**, a Rua localizada no Bairro Areia Vermelha, que tem seu início na Vicinal José Dias de Oliveira, altura do Km 8, com extensão de 1000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2023.**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO**

**VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 256/2023

Ibiúna, 30 de agosto de 2023.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 289/2023**, referente Projeto de Lei nº. 324 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências.” aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

04/09/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 324 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de agosto de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 324 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 324 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 324 de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 324 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 289/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 256/2023 de 30 de agosto de 2023.

Ibiúna, 04 de setembro de 2023,

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17. DE OUTUBRO DE 2023

VETO N° 03/2023

1º SECRETÁRIO

Ibiúna, 27 de setembro de 2023.

AUTÓGRAFO DE LEI N°289/2023

PROJETO DE LEI N°324/2023

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna, 27/09/2023

Presidente

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI N° 324/2023 (AUTÓGRAFO DE LEI N° 289/2023) e tendo ouvido a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências”.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasam a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões de ordem técnica que a seguir passo a expor:

O Projeto de Lei em questão visa a denominação de uma via no Bairro Areia Vermelha.

Inicialmente salienta-se que, o sistema viário é o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal.

O sistema viário urbano é de suma importância para se verificar a legalidade na aprovação das vias públicas dentro de um Município. Em outras palavras, a existência de um sistema viário urbano adequado é pressuposto para a desnecessidade de aprovação ilegal de ruas e vias dentro de uma cidade.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 27/09/2023

Ses. Administrativa



(a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;

(b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Assim, por princípio, o sistema viário urbano compõe-se de vias públicas de uso comum ou especial do povo.

Valendo, aqui, para as vias urbanas, as considerações que tecemos em relação às estradas públicas, com a consideração de que são de propriedade dos Municípios, cuja titularidade a Administração Municipal adquire por um dos seguintes modos:

(a) execução de obras públicas de arruamento ou simples abertura de rua isolada, mediante a aquisição do respectivo terreno por desapropriação ou qualquer outra forma prevista em Direito (compra, aceitação de doação, permuta);

(b) inscrição de loteamento privado, que importa inalienabilidade das vias de circulação nele previstas, que passam a integrar o domínio público municipal como bem de uso do povo;

(c) oficialização de via particular, mediante aquisição da área nos casos de vias internas situadas em propriedade privada, pois a simples oficialização de uma via aberta dentro de terreno particular, por obra também particular, não a torna pública, de uso comum do povo, sem observância das normas legais que regem a perda da propriedade privada.

Se a rua for aberta por obra pública será pública, ainda que tenha sido construída em terreno particular, pois, então, o fato caracterizará desapropriação indireta. Se as vias



J. 16

foram abertas em loteamento irregular ou clandestino, elas se tornarão bens de uso comum do povo por destinação, decorrente de ato de vontade do loteador.

A legislação sobre parcelamento do solo é vasta, com instrumentos normativos nas esferas federal, estadual e municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um meio ambiente equilibrado, cuja proteção é inclusive constitucional (artigo 225 da Constituição Federal), e uma cidade planejada, onde haja espaço para o verde e para o urbano, numa harmonia que propicie uma boa qualidade de vida para os habitantes da urbe.

Em Ibiúna, a Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de denominação das vias públicas:

Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sansão do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

XVII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, obedecendo ao que segue:

Art. 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

(...)

XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e para fins urbanos;

J.



De acordo com Bevílqua (2004, p. 4), em interpretação simplesmente gramatical (e nem se fale na teleológica), a competência que possui o Poder Legislativo Municipal em relação à matéria, é a de denominar e alterar as vias realizadas e incorporadas ao patrimônio público nos estritos e rígidos termos permitidos na lei, não e nunca aquelas advindas de formas irregulares, pelo próprio absurdo que tal ato se reveste.

Desconsiderados tais aspectos, será ilegal e inconstitucional o reconhecimento da via como pública.

A aprovação de lei, denominando via ainda não incorporada ao domínio público, fruto de parcelamento irregular ou clandestino do solo, ocasionará degradação da cidade e sérios prejuízos ao erário, numa verdadeira afronta ao ordenamento jurídico vigente.

O problema é, primeiramente, social. A política habitacional é inexpressiva, havendo inúmeras pessoas que não detêm condições de adquirir uma moradia em situação regular -cumpre ressaltar, todavia, que não se trata de fenômeno exclusivo de pessoas carentes. O loteador clandestino se aproveita da baixa instrução e da situação miserável de tais pessoas para vender lotes irregulares, sem infraestrutura básica, contrariando disposição expressa na Lei Municipal.

Os adquirentes de tais lotes vão se instalando no local como podem, sem que o Município exerça seu poder de polícia de modo a reprimir a ocupação desordenada. Eles, então, passam a exigir do Município os equipamentos urbanos que deveriam ter sido instalados pelo loteador, que a essa altura já desapareceu. Os vereadores, atendendo ao pleito de tais moradores, não verificam a área onde eles estão instalados (muitas vezes, pela legislação federal a área é de preservação permanente; porém, no Plano Diretor consta área residencial, por exemplo), e, em busca de água e luz para esses, reivindicam das concessionárias/permissionárias e empresas públicas as benfeitorias.



O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), que, até então, era cobrado de toda a gleba, passa a ser individualizado, o que dá uma falsa sensação de regularidade aos moradores.

É justamente aí que o problema se agrava. Com a aprovação de leis denominando vias sem sua prévia incorporação ao domínio público, a população moradora de tais vias, aí sim, entende que sua situação se regularizou. A Secretaria Municipal de Obras, após a publicação das leis denominando vias, passa a aceitá-las na apreciação de pedidos de aprovação e licença para edificações, já que elas são incorporadas de fato ao Plano Diretor.

Outro grave problema causado pela aprovação de lei denominando via pública ainda não incorporada ao domínio público é que o Município passa a realizar melhoramentos naquela via, a exemplo do asfaltamento, gerando uma despesa indevida para esse.

Nesse ponto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 302.803-1, já reconheceu:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. "RUAS DE VILA". RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.(RE 302803, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01/02/2005, DJ 25-02-2005 PP-00035 EMENT VOL-02181-01 PP-00263 RTJ VOL-00195-02 PP-00659 RT v. 94, n. 836, 2005, p. 109-112 LEXSTF v. 27, n. 316, 2005, p. 278-285)





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa esteira, segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notadamente a Divisão SERLA, o alvitrado logradouro pertence a loteamento irregular, pelo que a via não reúne condições de ser imediatamente oficializada. Com efeito, o reconhecimento do local como de domínio público é impossível antes da regularização do loteamento em que ele se situa, encontrando-se o almejado logradouro em desacordo com o plano de arruamento existente para a área. Em assim sendo, não se pode singelamente atribuir denominação ao logradouro em questão, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Posto isso, visando frear o estímulo ao crescimento desordenado do Município da Estância Turística de Ibiúna através da proliferação de loteamentos clandestinos, e pôr fim à denominação de via ainda não incorporada ao domínio público (não oficializada), uma vez que a oficialização de vias e logradouros públicos constitui ato privativo do Prefeito Municipal conforme art.61, XIX da LOM, contribuindo para tal situação, de modo a promover o adequado ordenamento territorial e, ainda, o controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, como preconiza a Constituição Federal, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 324/2023 (AUTÓGRAFO DE LEI N° 289/2023).**

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado no dia 27 de setembro de 2023 o Veto Nº 03/2023, nesta Casa tramita como Veto Nº 003/2023 de autoria do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei nº. 289/2023 do Projeto de Lei nº. 324/2024, e conforme despacho do Sr. Presidente, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2023, disponibilizado no site da Câmara e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se nos termos regimentais.

Ibiúna, 04 de outubro de 2023.


MARCOS PIRES DE CAMARGO
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ACERCA DO VETO N.º

03/2023 AO PROJETO DE LEI 324/2023.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre a denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e da outras providências”.

Aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, o projeto seguiu para a apreciação do chefe do Poder Executivo que no exercício de suas atribuições apresentou o veto ora em análise, afirmando que a via denominada através do projeto de lei ainda não estaria incorporada ao domínio público, tratando-se tal área, fruto de parcelamento irregular ou clandestino do solo.

Primeiramente, com relação à competência da Câmara Municipal para a denominação da via, através da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 30 de 02/12/2021, foi modificado o inciso XVII do artigo 29, passando a constar expressamente referida atribuição para o Poder Legislativo:

Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

22

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;

Essa questão, envolvendo a competência da Câmara Municipal para a denominação de vias e logradouros públicos foi objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal que aprovou a Tese de Repercussão Geral TEMA 1070 – Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.:

TEMA 1070 – É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Superada a questão da competência para iniciativa do Projeto visando a denominação da rua, temos que o argumento de que a via ainda não foi incorporada ao patrimônio público, sendo fruto de parcelamento irregular ou clandestino do solo, não procede.

A Via objeto da denominação proposta pelo Vereador e aprovada pelo Plenário existe a várias décadas sendo de inquestionável uso público.

Não há que se falar que a denominação da via ocasionará degradação da cidade vez que existe a várias décadas e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

por inércia da administração municipal até o momento não havia sido denominada, prejudicando a população da região.

Dessa forma, não há como considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **REJEIÇÃO** do veto oposto pelo Prefeito Paulo Kenji Sasaki ao projeto de Lei n.º 324/2023.

É o parecer,

Ibiúna, 10 de outubro de 2023.

Ronie von P de Oliva
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

D. Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

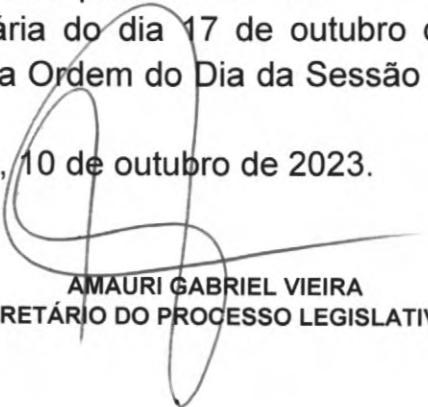
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto nº. 03/2023 de autoria do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei nº. 289/2023 do Projeto de Lei nº. 324 de 2023 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023 o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais o Veto nº. 03/2023 de autoria do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei nº. 289/2023 do Projeto de Lei nº. 324 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023.

Ibiúna, 10 de outubro de 2023.


AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

J/25

Ofício GPC nº. 335/2023

Ibiúna, 17 de outubro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Veto Total - **VETO Nº. 03/2023** ao Autógrafo de Lei nº. 289/2023, referente ao Projeto de Lei nº. 324 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Raymundo Domingues Ribeiro, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências.” foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2023.

Outrossim, encaminho novamente fotocópia do Autógrafo de Lei nº. 289/2023 nos termos do parágrafo 5º. do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, para a promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas previsto no parágrafo 7º. do mesmo Artigo 46.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Alessandro
19/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto Total nº. 03/2023 ao Projeto de Lei nº. 324/2023 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, do dia 17 de outubro de 2023, sendo rejeitado por treze votos contrários e dois votos favoráveis dos Vereadores Lucas Vieira Ruivo Borba e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da rejeição do Veto Total nº. 03/2023 ao Projeto de Lei nº. 324/2023 o deliberado foi comunicado ao Chefe do Executivo por meio do Ofício GPC nº. 335/2023, de 17 de outubro de 2023, para a promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme previsto no § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Ibiúna, 19 de outubro de 2023

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral